

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e três minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Esta para compor a Eg. Turma em processos que há impedimento dos ministros deste Colegiado. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR - 60-03.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ARY VIEIRA DE LIMA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do tempo gasto pelo reclamante com troca de uniforme, café da manhã e aguardando o transporte fornecido pelo empregador, como extra, e reflexos, nos termos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: RR - 143-79.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VINICIUS GABRIEL DE CASTRO, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 533-91.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX DA SILVA FREITAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 851-89.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMILTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "divisor - horas extras", por contrariedade à Súmula 124, item II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: RR - 1149-49.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Recorrido(s): HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA CAMPOS SIGUIMOTO, Advogado: Leandro Antonio da Cruz, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124, item II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: AIRR - 1323-72.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante (s) e Agravado (s): DENISE MARIA BARBOSA BARRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo

de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; Processo: RR - 2174-15.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): JULIO CESAR DONIZETE DE ALCANTARA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124, item II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: RR - 44400-29.2005.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARI REGINA DA SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 10-42.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PAULINO, Advogada: Andrea Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20-51.2015.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GERALDO APARECIDO GOMES, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 55-44.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 57-24.2013.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KALLINE APARECIDA FRANCO PETRAGLIA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): M. M. - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e "Dano Moral. Valor da Indenização", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras bem como para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 57-57.2016.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRADO LOGISTICA S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): NEIVA VICENTE ELIAS, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Agravado(s): REFEICHEF RS RESTAURANTES CORPORATIVOS EIRELI, Advogada: Danielle Fernanda Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 63-36.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ELISSA MARILEA DE ALMEIDA GUSSO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II,

alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 64-15.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UDICLEI RODRIGUES DE SOUZA BELCHIOR, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 159-03.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): OSVALDO SANTOS GOMES, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 173-75.2015.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 183-03.2014.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITÓRIA CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): MIRIAM CECIM PEREIRA, Advogado: Nauto Enderson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 202-75.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Agravado(s): GLEICE LANI ALVES OLIVEIRA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 244-22.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIZABETE SOARES DE LIMA, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-AIRR - 265-66.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Embargado(a): ELZA EMÍLIA GOMES LEÃO, Advogado: Edewylton Wager Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 279-46.2016.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): AMABILE NISSOLA VARELA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 309-37.2011.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferença de Gratificação de Função - Horas Extras - Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1 do TST,

e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajustando a decisão aos termos da mencionada orientação, determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz seja compensada com as horas extraordinárias prestadas. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 312-20.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIVALDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 322-19.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO UBIRATAN ALVES LOBO E OUTROS, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 388-86.2012.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO FIDENS MENDES JÚNIOR, Advogado: Jean de Jesus Silva, Recorrido(s): MARCOS DO AMARAL, Advogado: Sílvio Luiz Ulkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 415-70.2014.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CÉSAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ícaro Silveira Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 425-92.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): KÁTIA CILENE AGUIAR MONTEIRO, Advogado: Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho.; Processo: AIRR - 426-80.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 428-68.2013.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SULBRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Responsabilidade pelas Multas ou pelos Acréscimos Incidentes sobre a Obrigação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei.; Processo: RR - 446-46.2010.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Campana Neme.; Processo: AIRR - 448-15.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): KELLY RIOS ALMEIDA, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 463-52.2015.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): MAXSUEL ALMEIDA SILVA, Advogado: João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 479-42.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): DALVA RIBEIRO FRANÇA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; Processo: AIRR - 482-18.2015.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JACKSON OLIVEIRA DE SENA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 500-75.2011.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas: "Gratificação de Balanço - Redução do Percentual - Baneb - Sucessão pelo Bradesco", por divergência jurisprudencial; "Promoção por Merecimento", por divergência jurisprudencial e "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço e o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento e determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 574-22.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO LAURENTINO DE MORAIS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 583-50.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): EMERSON APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 636-37.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Simões, Agravado(s): ANTÔNIA REGINA DE ASSIS TRAVESSA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 646-20.2012.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO DE ASSIS SALDANHA, Advogada: Angela Stoffel, Agravado(s): DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 694-60.2015.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARLEX SANTOS MILTON, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 745-70.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Leticia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): LINCON RIBEIRO DE BARROS CORTEZ, Advogado: Luiz Henrique Tortola,

Advogado: Fernando Ribeiro Yamauti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 756-78.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JENNIFER CRISTINA FERREIRA BENTO, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 767-15.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO DIAS ALBERTO, Advogado: Luiz Felipe Mantovaneli Ferreira, Agravado(s): SWR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 775-73.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Agravado(s): RODRIGO VIEGAS VIEIRA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 776-41.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DILA LACERDA VIEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Barbosa, Agravado(s): OPÇÃO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 781-74.2014.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Roberta de Melo Thomson Jack, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edmilson Barbosa da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 799-59.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÁLVARO CARLOS DE MATOS FERREIRA, Advogado: Heleni Castro Lavareda Correa, Advogada: Bruna Porto Mollinar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 802-92.2010.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): GUARU - FRITAS BOMBONIERE E DOCERIA LTDA. - ME, Agravado(s): DENILSON JESUS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 812-95.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNA MARIA BALBINO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 814-79.2013.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARI BAHF FILHO, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogada: Renata Ritter Koppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Jornada de 12X36 - Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada", por violação ao art. 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno relativo às horas prestadas após as 5 horas da manhã, acrescido dos reflexos correspondentes.; Processo: AIRR - 821-50.2010.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLOMBO, Advogado: Estevão Busato, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 831-55.2011.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAIRO FRANCO SOARES, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 874-70.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Agravante(s): ALMIR MANOEL FERREIRA, Advogado: Cristiane Tomaz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 875-

16.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Trasel, Advogada: Hericka Suanny das Neves Braga, Agravado(s): PAULO ANDERSON TAVARES COUTINHO, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 875-86.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIMONE DAVID, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 975-13.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de ARIIVALDO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Romano Belluci, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 981-94.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JURACY ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1005-50.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Priscila Maria Lopes Barbosa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1048-44.2014.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO DE MOURA DAS VIRGENS, Advogado: Antônio José Mehmeri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1057-81.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERTJ, Procurador: Júlia Ryfer, Recorrido(s): LUSIA RITA DA CRUZ, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1059-54.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): MARCO AURELIO PANIZZA DAMATO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1084-16.2015.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTA FELIPE PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): ALI AHMAD ABDUL RAHIM, Advogado: Fernando Fávoro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1106-48.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Deu-se por

impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1135-81.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CAIO MOURA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1155-64.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-RR - 1176-93.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1197-59.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANANIAS DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Prejudicada a apreciação do tema remanescente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1204-52.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): JOÃO WELLINGTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1207-24.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ODICEIO JEFERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1210-94.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUCIANA DONATELLI, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1214-25.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOURADO JUNIOR, Advogado: Roberto Carneiro de Barros, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1261-24.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): ATHOS PEDRO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Washington de Siqueira Coelho,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1297-10.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ARIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1335-35.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): JONH KELLI OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1354-42.2014.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAQUELINE DA SILVA SOUZA, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabrício de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1423-15.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO VIANA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1446-43.2014.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): JOSEANE SANTOS VILARES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1464-59.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLÚCIO PIO DE MORAIS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1483-38.2015.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONAS DOS SANTOS NERY, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogada: Aline Maciel Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1483-48.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDREA HELENA ANTUNES GARCHET E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1536-30.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1591-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARILENE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1669-67.2010.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): DANIELA APARECIDA LALLIS DA SILVA, Advogado: Luciane de Araujo, Advogado: Julio Cesar Cobos, Agravado(s): HORTIFRUTI TK LTDA, Advogado: Antônio Carlos Portante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1697-43.2011.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): VALMOR LEODÔNIO ALVES, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1710-97.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON MARQUES PEREIRA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1738-34.2010.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): ALESSANDRA ROCHA DE ASSIS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; Processo: ED-RR - 1790-21.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABIO HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1879-64.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Agravado(s): VANESSA ZANELLA DOS ANJOS, Advogado: Matheus de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1918-55.2011.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1932-74.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Agravado(s): EUGENIO POPENDA KUCZERA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1937-40.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1962-24.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO LUIZ, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1987-93.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ADRIANA SANTOS BASILIO, Advogado: Marcos Vinicius Ramos Portilho, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1990-40.2012.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): LUIS HONORATO DA SILVA, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2020-81.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): VALDIR LUIS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLANTICO SUL VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2045-10.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Advogada: Fernanda de Aguiar Camelo, Agravado(s): JOSÉ BOLIVARD DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogada: Danielle Kohashi da Costa, Agravado(s): JD MANUTENÇÕES E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2081-58.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): LUCIANO GONCALVES GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2092-66.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANÍSIO LINO DE SENE, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2128-65.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): EDSON MARQUES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2130-64.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILMAR JOSE MOREIRA, Advogado: Luiz Rennó Netto,

Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): RADIAL IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2173-38.2011.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ADRIANO BATISTA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 2192-42.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): CÍCERO MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Claysson Aurélio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2199-92.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FILOMENA MARIA ULISSES LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2258-43.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): TELVIO ANDRE DO PRADO, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2266-69.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE FATIMA DA SILVA, Advogada: Cynthia Gateno, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2479-87.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGÉLICA FAZOLIN DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2508-33.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ RAMOS, Advogado: Aldemir Bifon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2792-36.2013.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANIVALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Agravado(s): R. LANZUOLO PIZZA BAR LTDA., Advogado: Flávio Callado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2802-93.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ROLANDO RICAR DA SILVA SOSSA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 169, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação a progressão por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 2937-22.2012.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PENNACCHI E CIA LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA BAIA, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3120-43.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): MVA REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3312-55.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): HENRIQUE CAVALIERI, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Rogério Marques Silva, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 4880-67.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DHYEMYSON CARLOS RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TOPTECH SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Margarida Terezinha de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 8500-94.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE BRITO LOPES, Advogado: Emmanoel Antas Filho, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 10015-90.2014.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRA HELENA DE LIMA MENDES GIL GOMES, Advogada: Renata Milene Silva Pantoja, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10032-80.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AIRTON NADALINI, Advogada: Fernanda Cristina Thome, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 10041-82.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): BENEDITO APARECIDO CALORE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 10069-38.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTINS DUARTE, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10122-88.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POSTO ÁGUIA COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Klaiston S. de Miranda Ferreira, Agravado(s): AMANDA PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10142-40.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDERLÚCIO CUNHA, Advogado: Pedro João Adriano, Agravado(s): CELESC GERAÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Fabricio Marconi Vanelli, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10164-42.2015.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA VIRGÍLIO, Advogado: José Soares de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Advogado: Fabio Leite Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10174-02.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES BREIA, Advogada: Márcia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 10203-80.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): DEISE LUCIA SANTANA, Advogada: Danielle Sasaki Valente, Advogada: Vania Mara Dias da Silva Grossi,

Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Paracambi e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 10216-29.2013.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERITON DA SILVA VERAS, Advogado: Alexandre Lucachinski, Embargado(a): WILSON SIMÕES CAMPOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 10354-27.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): NELSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10358-55.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): IVANEUSA LIMA NUNES DE SOUZA, Advogado: Celso Ricardo Serpa Pereira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10429-72.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GIOVANA DA COSTA ANDRADE TRINDADE, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Recorrido(s): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 10454-79.2016.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JACIARA BETÂNIA SANTANA AZEVEDO, Advogado: Jorge Alves de Oliveira Júnior, Agravado(s): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Raquel Ribeiro Medeiros Baldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10504-04.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMANDA RIBEIRO TAVARES, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada, e em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 10563-85.2014.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): JACIMAR TEIXEIRA PIMENTA, Advogada: Angélica Ignácia Teixeira, Recorrido(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, Advogado: Paulo Renato Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 10694-12.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Robson Moraes Liao, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SINTRINDE, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10707-20.2013.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -

SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): LEONARDO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10719-71.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WÉLLINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 10769-63.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Jaime Ferrari Júnior, Embargado(a): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 10805-60.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): VANISE MACEDO RAMOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): SOLUÇÃO ALTERNATIVA SERVIÇOS CORPORATIVOS E INFORMÁTICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10872-74.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Embargado(a): SÉRGIO AUGUSTO PIMENTEL ZERAIK, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 11122-22.2013.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCONDES DE SOUZA BRAGA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Silvia Christina Lima de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11208-37.2014.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA MARIA MACARRONI PRADO, Advogada: Renata Campos Pinto e Siqueira, Agravado(s): DIELSON SANTOS PIMENTEL, Advogado: Marcelo Pavão de Freitas, Advogada: Suzane Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11224-83.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA STURNICHI, Advogado: Thiago Castanho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11273-28.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11325-71.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): SANDRO TIAGO DE AZEVEDO MOUTINHO, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar negar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, a teor da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST.; Processo: AIRR - 11360-82.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros

Bassanello, Agravado(s): OTÁVIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Prates da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11394-63.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Embargado(a): IARA MONTEIRO SAMPAIO DE SOUZA GARMS, Advogado: Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 11454-21.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: João Alcindo Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 12041-93.2013.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL ASSUNÇÃO PESSOA, Advogado: Zacarias de Souza Farias, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 12211-24.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): ESPÓLIO de GEORGINA GODOY DE CAMARGO, Advogado: Diamantino Pedro Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 17500-63.1992.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): LUIZ NICOLAU VIRGÍLIO BROCHINI, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 20098-28.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA MARGARETE PANDOLFO E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 20160-79.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): EDISON DE MATTOS, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 20234-82.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGENILDO CAITANO DE LIMA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 20250-42.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIDIO ALVES DE MESQUITA FILHO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 20574-81.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATA FREITAS TESTA NICOLAO, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Carina Furlin Góes, Agravado(s): CENTRO DE SAÚDE FISICA BODYSPORT LTDA. - ME, Advogada: Josiane Pasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21706-15.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALFEU FARIAS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24673-55.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Agravado(s): EMERSON ANDRADE DA SILVA, Advogada: Cíntia Regina de Souza, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25270-31.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): CAIO DE SOUZA BALTAZAR, Advogado: Janaína Gomes Cardoso Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25900-74.2009.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE LUCCA, Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Advogado: Cibelly Nardão Mendes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 29300-76.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávia Bressanin, Agravado(s): JUCILEIA NELIANE DOS SANTOS LOPES MOHALLEM, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; Processo: ED-AIRR - 44000-65.2006.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURILIO RODRIGUES DE GODOI E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Bonfá, Embargado(a): GUILHERMINO PESTANA E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 47100-51.2011.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADÉLIA DE JESUS BALDEZ, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 48800-55.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALFREDO ROUSSELET DULAC, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 81100-61.2006.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BENVINDA RODRIGUES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 82716-59.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Advogada: Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 97800-46.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 101121-53.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS MAGALHAES MIGON DA COSTA, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Recorrido(s): SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 119500-41.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): VALDIR COTRIM RIBEIRO NETO, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): OILFIELD TREATING CHEMICALS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 130064-65.2014.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDILSON JOAO DOS SANTOS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: RR - 133400-09.2007.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos José de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 352 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza indenizatória discriminadas no acordo celebrado.; Processo: AIRR - 133700-56.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANIEL ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 216000-86.2007.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARMINDA DA SILVA, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): HOSPEDARIA IPANEMA LTDA. - ME, Agravado(s): JOÃO GENESIO MARTINS, Agravado(s): FLORINDA PRADO MARTINS, Agravado(s): CRISTIANO ALVES VIDEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000095-69.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ CARLOS BIANCO E OUTROS, Advogado: Juliana Cerri da Silva, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000258-23.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): HELIOSVALDO AMORIM, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000471-

86.2015.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BIANCA RAPHAEL NERIS, Advogada: Priscila Simão de Oliveira Correa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000628-55.2013.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000936-14.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Advogado: André Olímpio de Souza, Agravado(s): CARLOS QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001730-41.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRA YURIKO BIN DIAS, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Willian Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1002056-58.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): LEDA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 8007500-19.2005.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LINEU FERNANDO ALBERTI, Advogado: Arno Jung, Advogado: Caroline Medeiros Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPARI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 5-31.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): VERA GUNTHER E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito das agravadas por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 34-83.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): TAMYLIN CIRINO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Gabriel L emos de Eurides Campos, Agravante(s) e Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 44-84.2016.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Advogada: Caroline Aparecida Alcântara Egues, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO LIMA, Advogado: Eduardo Luiz Gabriel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 48-35.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSEMEIRE LÚCIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 50-66.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR CARVALHO, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 58-02.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ciane Meneguzzi, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 104-03.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AIRTON SOUSA DA SILVA, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 120-17.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Recorrido(s): CARLOS ONOFRE DA SILVA, Advogado: Rogério Gomide Castanheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 122-08.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES GRILLO E OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 165-68.2015.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVELTO ALMEIDA NUNES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 203-10.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARLOS FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 204-59.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OSEIAS MENDONÇA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-RR - 206-96.2010.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSE FONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Douglas Marques, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 243-87.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELIANE ADÉLIA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 273-61.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MIGUEL DANHONI NETO, Advogado: Rogério Torrecillas, Recorrido(s): QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Almeida Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, nos percentuais de 20% referentes à contribuição da empresa e de 11% relativos à contribuição do autor, na condição de segurado individual.; Processo: ED-AIRR - 276-50.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUCIANA PINNA, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; Processo: Ag-AIRR - 317-28.2014.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Romario Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): GISELE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Fernandes Cilento, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Advogado: João Carlos Fernandes Cilento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 395-20.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): LIGIA CARLA MACIEL DE LIMA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 399-80.2012.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ALBERTO LUIZ BLOISE JACCOUD CARDOSO, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no período em que o recorrido estava sujeita à jornada de 6 horas e o divisor 220 naquele em que fez jus à jornada de 8 horas, na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras.; Processo: RR - 422-48.2014.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALESSANDRO TADEU VENTURA, Advogado: José Aguiar Marim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 437-74.2014.5.11.0501 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 458-89.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.,

Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Carla Christina Schnapp, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Roberto de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 462-55.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): NILVA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 464-61.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEAO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ETHELWALDO AMARO DIAS, Advogado: Danilo de Góes Gabarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 482-76.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): CÍCERO IVANILDO CÂMARA DA COSTA, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 489-33.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 495-28.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LINDALVA BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 505-31.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MÁRCIO DOS SANTOS DEODONO, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, e II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de dano moral, com determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que arbitre o respectivo valor, como entender de direito. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 508-12.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): HAMILTON FRANCISCO DE BRITO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 511-70.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): RIVIANE ARAUJO CAETANO, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 511-11.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO,

Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ DAVINO ALVES E OUTROS, Advogado: Gerlane Batista de Oliveira, Agravado(s): RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 529-66.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIA MARIA OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 531-20.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): EVANDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 534-27.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARCELO LUIS MAREGA, Advogado: Samir Thomé Filho, Recorrido(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA., Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora".; Processo: AIRR - 535-55.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Indiamara Conci, Advogado: Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA SOUSA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 538-30.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROSIVALDO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Paulo José Oliveira Alves, Recorrido(s): START-ENGENHARIA DE COMISSONAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Recorrido(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 552-73.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento

em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 559-73.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Wilson de Azevedo Silva, Agravado(s): JHONNY HERBERTE SIQUEIRA DA SILVA BATISTA, Advogada: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 564-03.2012.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 566-44.2015.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): JOEL GALVAO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinicius Borges Cambraia, Advogado: Paulo Ricardo Monteiro Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de indenização a título de dano imaterial.; Processo: ED-AIRR - 576-34.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARIJANE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 579-03.2015.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alexandre Rohlf de Moraes, Recorrido(s): GILVANILDO DA SILVA, Advogado: Kátia Cristinna Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 932, parágrafo único, do CPC/15 e contrariedade à Súmula nº 383 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja concedido à recorrente prazo para sanar o vício na representação processual do recurso ordinário e, após, prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; Processo: RR - 600-14.2016.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDIVALDO JOBELINO DA VEIGA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PAULO MELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 610-89.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): MARIA NILZA RODRIGUES MASSENA, Advogada: Carla Graziela Machado, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; Processo: ED-AIRR - 612-02.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOAQUIM SOUZA BORGES, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 623-48.2014.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Recorrido(s): THATIANE OLIVEIRA PENHA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUTO POMBO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V, da Súmula 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade ao item V, da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 659-68.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): FLAUTENIR ALVES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 683-47.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): VILSON DE OLIVEIRA LISBOA, Advogado: Oraides Morello Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 697-93.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CLARINEZ PERIN, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "validade do banco de horas", "intervalo do artigo 384 da CLT" e "horas in itinere"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "danos morais - quantum". Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 709-95.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): JOÃO JOAQUIM GOMES, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 725-61.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDUIR JOSÉ BERNARDO, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Indenização por lavagem de uniformes", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida a este título. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 733-61.2014.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA KROETZ, Advogado: Carlos Roberto Sviatowski, Advogada: Juliana de Souza Pelussari, Agravado(s): MRT COMÉRCIO DE

APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Gisele do Rocio Queiroz Higashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 734-93.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): NILZA LINHARES DE ANDRADE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 745-06.2011.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): ADINALDO DANIEL, Advogado: Edilson Leite de Souza, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PERÍODO DE CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO EM AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECOLHIMENTO DO FGTS. INDEVIDO", por violação ao artigo 15, § 15 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento dos depósitos do FGTS, no período de 14/03/2006 a 21/09/2009, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.; Processo: AIRR - 795-17.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LORENGE SPE 138 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogada: Lais Queiroz Sabino, Agravado(s): CLEITON CONCEIÇÃO DE AQUINO, Advogado: Elainy Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 803-45.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): VALDÉLIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 806-93.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RHAMON MARQUES MELLO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Buffa Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 809-78.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): JOSE RICARDO DA SILVA, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Recorrido(s): J W A CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Higino Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor deferido a título de indenização por danos morais por atraso no pagamento das verbas rescisórias. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 827-31.2016.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): ISABEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Cidral da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA W.B.R - EPP, Advogado: Cristovan Froehner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 835-65.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): ALEX SANDRO DABOIT DA SILVA, Advogado: Luciele Francisca de Souza, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por

unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, e; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 835-60.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ADONIAS MELO DE CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 514, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie todos os temas do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrente(s), Dr. Leandro da Silva Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono da(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; Processo: RR - 862-95.2015.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INDIANARA KAMINSKI ALVES, Advogado: Fabricio Bittencourt, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Recorrido(s): VAB COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame da pretensão concernente aos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 865-80.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MAGNO BRAGA GUIMARÃES, Advogado: Jose Rocelio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 872-40.2013.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NILVANA MARA GUILLEN GOBO SEVIDAN, Advogado: Rogério Issao Kodani, Advogado: Carlos Eduardo Vaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Rafaella Moreira Balsanelo, Advogado: Ludmila Dada Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 887-13.2010.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): OSWALDO SILVA DA TRINDADE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, e; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido sobre o valor dado à causa de R\$ 40.000,00, arbitradas no importe de R\$ 800,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 888-07.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROMÁRIO NETO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 890-73.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SANTANA DOS PRAZERES, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 891-95.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FLAVIA MARTA PELOSI, Advogado: Heleno Aparecido Facco Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento em parcelas vencidas e vincendas, de quinze minutos por dia efetivamente trabalhado em sobrejornada, acrescidos do adicional de 50%, com repercussões.; Processo: AIRR - 894-05.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DE LIMA COSTA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 898-72.2014.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): SULAMITA HENRIQUE CAETANO, Advogado: Jorge Luís Pinheiro de Souza, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 938-39.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): TATHIANE RODRIGUES DELMONDES PEREIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 943-76.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA LÚCIA DO Ó, Advogado: José Geraldo de Menezes Lira Junior, Agravado(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): CONSÓRCIO ECB/MOTA-ENGIL, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): ENOTEL - HOTELS & RESORTS S.A., Advogado: Roberta Fernandez Quintella, Agravado(s): DIVINA ALIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 954-66.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): IEDA BECHER RODRIGUES, Advogada: Adriana Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 961-71.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 967-47.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVAN FREITAS DE QUEIROZ, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 968-04.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ MORAIS BUENO, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 968-69.2015.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Procurador: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DE LIMA E OUTRA, Advogado: Hugo Galvão Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 974-62.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: João Luis Nogueira Barreto, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): DRAILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Francisco da Silva, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Agravado(s): ENCONSERV CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 981-45.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO DE AMORIM, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 990-23.2011.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RENATO JORGE PINTO DE MAGALHÃES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 990-52.2015.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELTON CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1001-79.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DIEGO GILMAR GROSS SUVETAÍLO, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Recorrido(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): KONRAD CURITIBA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA., Advogado: Valdemar

Bernardo Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001-53.2013.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para indeferir o pleito de indenização por lavagem de uniformes e; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1046-40.2013.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GIORDANA NEPONUCENO SANTOS ORTEGA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 142 da SBDI-1/TST e violação ao artigo 897-A, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão que apreciou os embargos de declaração opostos pela recorrida e os acolhera com efeito modificativo, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que intime a recorrente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, querendo, sobre as questões ali veiculadas, proferindo-se, ao depois, nova decisão como se entender de direito.; Processo: AIRR - 1084-29.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VILDA RODRIGUES BESSA, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1087-83.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTANA FERREIRA, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE SIMÃO CORRIDORI, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1103-37.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA DA ROSA, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1117-13.2015.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Recorrido(s): ANTÔNIO FURTADO CALDAS, Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1118-97.2015.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIAS TORMES, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Advogado: Jones Rafael Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1121-77.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani

Lacerda, Agravado(s): LAUDO ALEXANDRE GOMES MARTINS, Advogado: Eduardo Dellarovera, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1123-31.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ROBERTO NUNES MAGALHÃES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelas recorridas em contrarrazões; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Carolina Campos Pinto, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 1131-91.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1147-81.2015.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: José Adriano Malaquias, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1149-87.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): ANDREA DANTAS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Luiz Monte de Hollanda, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1162-11.2011.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELANE CRISTINA PIRES DA SILVA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1163-23.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COSIL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Francisco Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1183-84.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOURIVAL SELLES SILVA LIMA, Advogado: João Oliveira Sousa Filho, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Advogado: Giovanna Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1217-44.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ISAAC CARLOS DA COSTA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso

de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1237-36.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO GEOVANNY DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 1247-03.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ÉRICA DA COSTA GOMES, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1249-69.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Recorrido(s): WELLERSON SILVA DA SILVA, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1271-97.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1272-30.2015.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E DOS TÉCNICOS DE PATOLOGIAS CLÍNICAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTEFEM, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Junior, Advogado: Juliana Macedo e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Advogado: Jair Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1278-87.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL TRINDADE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1285-57.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015 e, no mérito, dar-

lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a invalidade dos registros de ponto apresentados apenas em razão de serem apócrifos, seja reexaminado o pedido de horas extras, como se entender de direito, com análise de todo o conjunto probatório dos autos. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1286-03.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Procuradora: Maira Virgínia de Paula Dutra, Recorrido(s): KAMYLLA XAVIER MACHADO MENDONÇA, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ED-AIRR - 1352-82.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Embargado(a): TELMA TAVARES TOLOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1384-05.2011.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ANTÔNIA GOMES DE SOUZA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Ceará, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados.; Processo: AIRR - 1397-18.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALDIER RIBEIRO SANTOS NETO, Advogado: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1406-71.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Recorrido(s): FALCÃO JOSAPHAT, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 37, inciso I, da Constituição e 5º, inciso I, da Lei nº 8.112/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos deduzidos na inicial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. André Filipe de Moura Ferro.; Processo: AIRR - 1415-64.2015.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANA CABRAL MARINI, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1464-45.2013.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): RAFAEL LUCAS MARTINS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1490-91.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): MAURÍLIO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1515-55.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): JORGE LUIS DE MENEZES GOMES, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora".; Processo: ED-AIRR - 1530-27.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOACI DE SANTANA MACEDO, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não acolher os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1564-21.2014.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOTLINK INTERNET LTDA., Advogado: Carlos Arthur de Andrade Ferrão Júnior, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1567-71.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DEYSNNER RHEBRTA DELLA PASCOA LOURENÇO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade ao item IV da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., pelos créditos devidos à reclamante, ficando esta limitada ao período de vigência do contrato firmado entre as reclamadas.; Processo: AIRR - 1594-83.2014.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): RENATO FERNANDES, Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1653-66.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LÉLIA MULINARI DALL AGNOL, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 1669-62.2011.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogado: José Carlos Marino, Agravado(s): ELIAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dácio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1678-45.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ADENOALDO SANTOS DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1738-63.2013.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Airton Pereira Pinto, Recorrido(s): P E S - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Arnaldo Rocha Serpa Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", convertendo-o em recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ED-AIRR - 1746-69.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SILVIA SOLANGE PINHEIRO TASSI, Advogado: Antonio Aparecido Turaca Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1819-26.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): MARIA NEIDE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1820-64.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROGÉRIO ANTÔNIO DA VEIGA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1868-36.2012.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CACILDA BEATRIZ TAVARES, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Danos materiais - pensão mensal - cumulação com benefício previdenciário - possibilidade", por violação ao artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: AIRR - 1879-93.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM MAIQUE FILHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - bancário - cargo de confiança. não configuração"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tópico "bancário - jornada de trabalho - divisor - salário-hora - forma de cálculo", em razão da tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de

Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1908-40.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): ROBERTO NOGUEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1910-50.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): AGNALDO MIRA DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1922-22.2015.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO RICARDO DO CARMO SANTOS, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): OURO SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jair Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1951-24.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA CILMARA GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1965-55.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA PINTO NETO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída ficando prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 2025-48.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MARLI APARECIDA FERREIRA HERCULANO AMORIM, Advogado: Cláudio Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2031-03.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2093-63.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANIMARY BAUERMANN, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no período em que o recorrida estava sujeita à jornada de 6 horas e o divisor 220 naquele em que fez jus à jornada de 8 horas, na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras.; Processo:

AIRR - 2104-45.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCIANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2128-10.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARAÇARI E OUTRA, Advogado: Marcos José Burd, Agravado(s): MARCOS CEZAR GOMES, Advogada: Edla-Mar Palhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2184-52.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Danielle Kohashi da Costa, Advogado: Eder Antônio Bello Costa, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 2330-48.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2342-71.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): STELVIO ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elasteceu a jornada de 40 para 44 horas, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Custas em reversão a cargo da recorrida, fixadas em R\$ 559,18, calculadas sobre R\$ 27.959,32, valor atribuído à causa.; Processo: AIRR - 2379-07.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ROBSON TEIXER, Advogado: Amanda Firmino Lins Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2507-38.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WEVERSON KESLER SILVA FIDELIS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2599-10.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA ROCHA, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2700-48.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VINÍCIUS REIS FUZARO, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2738-89.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA, Advogado: Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, e; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; Processo: RR - 3097-10.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSP DAS CLÍNICAS DA FAC MEDICINA DA USP, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo - vencimento básico", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional por tempo de serviço - quinquênio; II - conhecer do recurso de revista no tópico "Juros aplicáveis à Fazenda Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% até junho de 2009, na conformidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, a partir de 30 de junho de 2009, determinar a aplicação do percentual de juros aplicados à caderneta de poupança.; Processo: AIRR - 3548-98.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): WILLIAM FERNANDO GARCIA PEREIRA, Advogado: Cassiano Eni Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 5876-08.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10041-31.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): DEBORA LUME, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 10085-22.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ISABEL APARECIDA ELIAS, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10105-04.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO MAJELA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10196-42.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÍNICA SÃO JERÔNIMO EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): LOHANNY BORGES DA CUNHA, Advogada: Nayara Moreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10233-48.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAGNIFIQUE ESTÚDIO DE BELEZA LTDA, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Recorrido(s): PALOMA SOARES MOTTA, Advogado: Mariana Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10238-39.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOÃO BATISTA BARBARA, Advogado: Tiago Machado da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO EGESA - EMSA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10345-89.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON AUGUSTO DE AREDES, Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 10381-23.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Astrid Beyer Szrajbman, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): RELISTON THOMAZ DE ANDRADE, Advogado: Thiago Augusto Silva Vila Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10410-59.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIEL MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10463-18.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO OSCAR CÂNDIDO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10469-63.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): KAROLINA PIRES DIONÍZIO, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10486-22.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 10527-38.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): ALMIR TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10534-33.2013.5.03.0165 da 3ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Recorrido(s): INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA., Advogada: Stella Mascarenhas Castro, Advogado: Eduardo Barros Miranda Perillier, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da intermediação na atividade fim, com determinação de retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que dê prosseguimento ao recurso ordinário do MPT e o decida como entender de direito, a partir das pretensões deduzidas na inicial e acolhidas na sentença da Vara do Trabalho de origem, ficando prejudicado o exame, entre outros tópicos, do pedido de dano moral coletivo, evitando-se a coibida supressão de instância.; Processo: ARR - 10554-74.2015.5.15.0050 da 15ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE PAULA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10579-78.2014.5.15.0129 da 15ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Recorrido(s): VIVIANE COELHO FERREIRA PRADO MANTOVANI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade bem como dos honorários assistenciais.; Processo: AIRR - 10580-69.2014.5.15.0030 da 15ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GERVAZIO, Agravado(s): BENEDITA BALDUINO, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10608-65.2014.5.06.0231 da 6ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Víctor Ferreira, Agravado(s): LUIZ GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10608-94.2013.5.15.0087 da 15ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10682-38.2015.5.18.0171 da 18ª Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): JOELI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR -

10692-95.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10697-20.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): JOÃO LUCCAS DE FREITAS, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "intervalo intrajornada - supressão parcial" e "caráter indenizatório do intervalo intrajornada", com base no artigo 1º da Instrução Normativa nº 40 do TST; II - determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10774-54.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ABIEL FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante.; Processo: RR - 10810-15.2013.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Leandro Correa Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ellen Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% até junho de 2009, na conformidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, a partir de 30 de junho de 2009, determinar a aplicação do percentual de juros aplicados à caderneta de poupança.; Processo: AIRR - 10866-03.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MARCELO JORGE DA SILVA, Advogada: Tânia David Miranda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10868-79.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): RUAN PATRICK DA SILVA CASTRO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10886-29.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO BARROS SOMMERHAUZER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10889-87.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): ROBERTO SOUTO, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; II

- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Alteração do critério do cálculo do auxílio-alimentação aos aposentados - vinculação ao salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do pagamento do auxílio-alimentação, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Em vista da declaração de hipossuficiência financeira firmada pelo reclamante (fl.2 - doc. seq. 3), defere-se o benefício da Justiça Gratuita. Custas em reversão pelo valor arbitrado na sentença da Vara do Trabalho, de cujo pagamento fica isento o recorrido.; Processo: AIRR - 10889-59.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILTON VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 10896-96.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GUILHERME DACCACH MANOEL, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Agravado(s): CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriana Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10901-19.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO TERRA CEZAR FILHO, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; Processo: AIRR - 10904-52.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Pedro Paulo Garcia, Agravado(s): RICARDO VALCIMAR DA SILVA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10917-07.2014.5.01.0561 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERTENGE S/A, Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Agravado(s): TIAGO LUIS PINHEIRO, Advogada: Sueli de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10988-96.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDNA MARIA SCHREINER ROSA, Advogado: Luiz Carlos Martini, Advogado: Felipe Abdalla Caram, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias não remuneradas na época própria. Dobra devida", por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro das férias relativas aos períodos aquisitivos 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013. Custas em reversão a cargo da recorrida, das quais fica isenta em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 11133-69.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVALDO BALBINO FERREIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR -

11211-96.2013.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DS LOG COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11273-69.2015.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Agravado(s): LISIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 11471-64.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DO AMPARO LEÃO SANTOS, Advogado: Mônica Buralli Rezende Pavanello, Agravado(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11509-68.2014.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CÉSAR EDUARDO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11533-96.2015.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BERNARDINO FERNANDES SMANIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11942-42.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ORESTES DA ROCHA SANTIAGO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, e; II - conhecer do recurso de revista, em razão de a decisão de origem achar-se em dissonância com a tese adotada na súmula da repercussão geral, delineada no RE 590.415/SC, erigido à condição de leading case, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 35.000,00, arbitradas no importe de R\$ 700,00 das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. (fls. 823 - doc. seq. 1).; Processo: RR - 12519-60.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): ANTÔNIO SIMÃO DA SILVA, Advogada: Talita Suzana Bustamante Ferreira da Silva Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 12613-68.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAZIANO SATURNINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barsalini, Agravado(s) e Recorrente(s): POLI DESIGN - PROJETOS, PROMOÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 12650-18.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENAN ALVES FERNANDES, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): SAKAI LOGÍSTICA SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo:

ARR - 20116-46.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE BECKER KLEIN, Advogado: Rivera da Silva Rodriguez vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista.; Processo: ARR - 20265-20.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): TRICHES FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MARQUES DA ROSA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20265-58.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alúisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 20372-12.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): GILMAR VANTUIR COIMBRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20612-52.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os divisores 180 e 200 na obtenção do salário-hora dos empregados bancários sujeitos às jornadas de trabalho de seis e de oito horas, respectivamente, para fins de apuração de horas extras.; Processo: RR - 20618-59.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os divisores 180 e 200 na obtenção do salário-hora dos empregados bancários sujeitos às jornadas de trabalho de seis e de oito horas,

respectivamente, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 20644-70.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GUSTAVO ENRIQUE ESTEVES MARTICORENA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20748-29.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA FIEDLER, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante.; Processo: AIRR - 20786-26.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANTÔNIO IRULEGUI CUNHA E OUTROS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20862-04.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Agravado(s): HUMBERTO GALLINATI DE SOUZA, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20879-16.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARGANE REGINA STEFFENS PAZZINI, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20955-83.2014.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ANA PAULA DE SÁ BRITO SEVERO CARNIZELLA, Advogada: Marina Dalla Corte Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 21126-73.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): REJANE TERESINHA DE JESUS MARTINS, Advogado: Celso Alves de Jesus, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 21204-10.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE NAZARETH AGRA HASSEN, Advogada: Sandra Cristina Oliveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21214-90.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GLADIS DENISE WEHRMANN, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

"honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 25974-41.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTES WAMAG LTDA., Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): HUMBERTO GASPAS MEDINA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tópico "multa por embargos de declaração protelatórios" e "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", abster-se de analisar o agravo de instrumento, com determinação de baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD.; Processo: ED-ARR - 31500-35.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EUGENIO GOMIEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 65100-09.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSUEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Luiz Antonio Gregorio Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-RR - 65200-06.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 70400-95.2008.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ PAULO DE FREITAS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 94900-16.2007.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE NAZIR SARQUIZ E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-RR - 95740-31.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 103900-07.2010.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Advogado: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO FLÁVIO FERNANDES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Advogado: Alan José Couto de Morais, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 104600-71.2007.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): FRANCISCO STEFANELO CANCIAN, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 117000-16.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o direito à jornada especial dos bancários, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente, objeto de insurgência recursal. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 24 - doc. seq. 1).; Processo: AIRR - 124800-68.2009.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SONIA REGINA COSTA KOSLINSKI, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 125200-90.2007.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCOS VENICIO CARDOSO TERRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando a irresignação do recorrente relativa à verificação do requisito previsto no artigo 62, parágrafo único, da CLT, atinente ao percentual acrescido ao seu salário no período em que exerceu o cargo de confiança; III - Fica prejudicado o exame do tema remanescente relativo ao adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 127200-74.2003.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PINTO SOBRINHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 129800-60.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MEANI MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Kenia Pacífico de Arruda, Recorrido(s): BRUNO ROSA, Advogado: Rodrigo da Costa Archanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 130258-74.2014.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO CARNEIRO FERREIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 131300-76.2002.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães,

Agravado(s): VICTOR ORLANDO DUARTE LISBOA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 131775-62.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): ALEXSANDRO ARAÚJO DINIZ, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-ED-AIRR - 134000-66.2003.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): JORGE ALBERTO DE JESUS, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 148900-69.2007.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): APARECIDA ROSA DE SOUZA, Advogado: Carlos Vieira Pedro, Agravado(s): LUZIA HELENA PINTO MOREIRA, Advogada: Livia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 159400-31.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-RR - 160440-10.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DAVID EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 186900-33.2004.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 204240-94.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MANOEL MENDES DOS REIS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 249900-91.2009.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAFAEL BARROS PINTO DE SOUZA, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 257300-52.2002.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FRANCISCO GILBERTO BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1000215-44.2015.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto,

Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS, Advogado: João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000215-31.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSE MAGDA FIOROTTI, Advogada: Patrícia Veronesi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000833-20.2013.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALANCARLOS ALVES ANTUNES, Advogado: Edmilson Pereira Lopes, Recorrido(s): CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogada: Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Advogado: Antônio Afonso Simões, Advogada: Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto.; Processo: AIRR - 1001298-32.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): TEREZINHA DA SILVA PERES, Advogada: Kátia Regina Nogueira Pereira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1003029-27.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): LUIZ CUSTODIO DE ALELUIA, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ARR - 167-76.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARACI PREISCHARDT, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): JS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tiago Fernández Robinson, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISEO JORGE SPOHR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Custas processuais. Deserção do recurso ordinário. Comprovação do recolhimento", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito; prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista das reclamadas e do agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Robinson, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s).; Processo: ARR - 196-30.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMILY NATHALI NIEDZIELSKI, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; Processo: ARR - 332-82.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXA MORAES ALMEIDA LOPES, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: ARR - 371-78.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Estevam Pereira Santos, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por violação do artigo 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como hora extra, de 20 (vinte) minutos de intervalo para recuperação térmica a cada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho, e reflexos.; Processo: RR - 482-22.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): EDMAR LIMA MINCHIO, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, ultrapassada a questão da ilegitimidade da guia do depósito recursal, prossiga no julgamento do recuso ordinário.; Processo: RR - 484-38.2015.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE LIMA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: RR - 485-04.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): FELIPE GONÇALVES PROENÇA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; Processo: RR - 676-40.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ANDRÉA LUIZA JORGE, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei estadual que expressamente a tenha excluído.; Processo: AgR-AIRR - 684-83.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Jarbas Quadros Andrighi, Advogado: Giovani Quadros Andrighi, Agravado(s): LETICIA SENGIK SAEZ, Advogada: Monica Foscarin Barela, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 711-18.2011.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS EDUARDO COSTA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) e julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: RR - 722-15.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): JOSÉ LOPES SOBRINHO, Advogado: Évanes Bezerra de Queiroz, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais

temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 735-92.2014.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBAITI, Procurador: Cesar Augusto de Mello e Silva, Recorrido(s): LOURDES BATISTA, Advogado: Alex Frezzato, Recorrido(s): GUEDES MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS PLÁSTICOS EIRELI - ME, Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 838-51.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO BARBOSA FELIX E OUTRO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo apresentado pelos reclamantes.; Processo: ARR - 920-03.2013.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Advogada: Giovanna Brancaloneo Silveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO LAY, Advogado: Ari Zegatte, Agravado(s) e Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDA MARIA BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S/A.; Processo: AIRR - 946-74.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WAGNER CESAR ZATTONI E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1003-02.2010.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÉRIA FABIANA NEVES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos recursos de revista dos reclamados somente quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II) e conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 1076-15.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): FRANCILENE DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1245-41.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): IRENA LUCIA BECKMANN, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 1272-29.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): IRACEMA DE MESQUITA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA; II - não conhecer do recurso de revista apresentado pela FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA.; Processo: AIRR - 1335-48.2010.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: ARR - 1342-06.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO GOULART , SUCESSORA DE PAULO ROBERTO DA ROSA GOULART., Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, somente quanto aos temas: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS e determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 220.; Processo: RR - 1394-32.2012.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Camila de Azevedo Coelho Loura, Recorrido(s): CINTIA DE JESUS XAVIER, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. REVISTA. OBJETOS PESSOAIS DO EMPREGADO" e "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. DIREITO DE IMAGEM. USO DE UNIFORME. LOGOMARCAS DE PRODUTOS/FORNECEDORES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de pagamento de compensação por danos morais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 1462-89.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FÁBIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrente(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do

reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao adicional noturno; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "Aviso prévio proporcional", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que venha a ser editada lei ou convencionada norma coletiva regulamentando a matéria e para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional.; Processo: ARR - 1490-20.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM GOMES DOS SANTOS, Advogada: Maria da Puresa Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista apresentado pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: ARR - 1602-61.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO APARECIDO MONTEIRO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Rafael da Silva Ijanc, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: ARR - 1617-09.2012.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MATOS RIBEIRO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. INVERSÃO. ÔNUS DA PROVA" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a invalidação apenas dos cartões-ponto apresentados pela reclamada sem assinatura do autor, determinar a sua apreciação, em liquidação de sentença, como meio de prova para apuração das horas extraordinárias devidas ao reclamante; e dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; Processo: RR - 1690-71.2014.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Recorrido(s): WELLINGTON GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudia Laranjeira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1716-26.2012.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO LUIZ CAMARGO JOLY, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; Processo: RR - 2209-67.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2305-08.2012.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Flávia Aragão Feitosa, Recorrido(s): RODRIGO FERRAZ CARDOSO, Advogado: Romero Mattos Terra, Advogado: Pedro Henrique de Castro Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE GRADAÇÃO DAS PENAS", por divergência jurisprudencial, e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro, e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pelo Tribunal Regional. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Flávia Aragão Feitosa.; Processo: Ag-AIRR - 2423-18.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): MARIA ÁUREA DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 2500-47.2006.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Abud, Embargante: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Embargado(a): GEBARA CURY LTDA., Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Embargado(a): HOTEL PORTO DO SOL SÃO PAULO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração opostos pela primeira ré para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, fazendo constar o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 83, III, da Lei Complementar nº 75/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer adequada a presente ação civil pública e

determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do inteiro teor das razões dos recursos ordinários interpostos pelos réus, como entender de direito."; e II - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela segunda ré.; Processo: RR - 2563-47.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): BRUNO CABRAL DO CARMO, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2588-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): OSNY CARLOS SOARES, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitar os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários.; Processo: RR - 10450-19.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): LOGAN FELIPE TOMÉ MACHADO, Advogado: Osman da Silva Duarte, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 10669-28.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA SUELI DUARTE FELIPE LEMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Danilo Oliveira Matos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 10739-90.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ROSELI PALMEIRA SOARES, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao reclamado.; Processo: RR - 10818-37.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): WALTER ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando César Domingues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas remanescentes.; Processo: RR - 11291-38.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PIMENTEL SANTOS, Advogado: Fabrício de Campos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO.", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, exceto a gratuidade de justiça. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido.; Processo: RR - 11511-53.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Recorrido(s): ANGÉLICA DENISE DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AgR-AIRR - 20379-93.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20624-07.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Jacqueline Camillo, Agravado(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20949-48.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA LUDKE LTDA. - ME, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): JOSÉ MAURI DA SILVA, Advogado: Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 24801-75.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ILGNER GARCIA REZENDE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO", por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 26134-63.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Advogado: José Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAULO

APARECIDO DE JESUS, Advogado: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO", por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 57300-60.2010.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvátici Baltazar, Recorrente(s): ZENILDA BARRETO NOVAIS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Estado do Espírito Santo - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do segundo reclamado; não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: ED-RR - 89700-17.2006.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Embargado(a): JURACI TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: AIRR - 138700-16.2007.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 140100-52.2009.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARÍLIA RUSTON LEAL, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL VILA LOBOS LTDA., Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado.; Processo: ARR - 158700-26.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HERMES JOSÉ DAUMAS DE QUEIROZ, Advogada: Carolina de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MOTO SCARTON LTDA., Advogado: Pedro Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO." e julgar prejudicado quanto ao tema "PENSIONAMENTO VITALÍCIO"; II - conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. QUEDA DE MOTOCICLETA. LESÃO NO OMBRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICABILIDADE. ATIVIDADE NÃO CONSIDERADA COMO DE RISCO", por ofensa ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de compensação por danos morais da condenação e, em razão de não subsistirem nenhum dos pedidos formulados na inicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado os demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 361785-80.2008.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ BENEVENUTO STOPASSOLLI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIO PAGO NO MÊS DA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR" por ofensa aos artigos 459, parágrafo único, da CLT e 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para : a) determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado e, se constatado o pagamento de salário após o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, devem ser aplicados os índices de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços; e b) determinar que seja considerado como fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias o efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: RR - 1000618-86.2014.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Procurador: José Carlos da Silva Alves, Recorrido(s): MAIONARA SOLEDADE PINA, Advogado: Zaqueu de Oliveira, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 3429200-33.2008.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Abatimento. Valores pagos. Dedução global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação.; Processo: RR - 4-11.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrido(s): RICARDO CARLOS WIELEWSKI, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que se determinou a dedução da diferença de gratificação de função, recebida em face da adesão ineficaz, com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Drª. Sarah Raquel Lima Lustosa.; Processo: ED-ED-RR - 7-59.2012.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSEMIRO DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Tayná Ferreira da Silva, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 13-41.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OSIEL MENDES FERREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: sem divergência, considerando que apenas o reclamante opôs embargos de declaração, chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida em 14/06/2017 e determinar que passe a constar no dispositivo a seguinte decisão: "por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante".; Processo: RR - 209-91.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): EDEMAR RUTZEN, Advogado: Alencar

Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 213-32.2015.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Graciela Gonçalves, Recorrido(s): SABRINA BENTO DE SOUZA, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): METALUS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Liege Dallagnol Hebel, Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 479 da CLT.; Processo: RR - 240-24.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): WILMARK VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. III) Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSALTO. ECT. BANCO POSTAL. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação em R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais).; Processo: ARR - 304-83.2010.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AGENEMILSON RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s) e Recorrente(s): VIACAO OSASCO LTDA, Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 377-98.2012.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): LINEUSA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Francisco José Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração para que outro seja prolatado com o fim de esclarecer sobre matéria fática apontada pela reclamada nos embargos de declaração, emitindo juízo explícito sobre as provas produzidas, em especial o documento de fls. 98 (fl. 196 - numeração eletrônica), seu conteúdo e sua influência na apreciação dos pedidos de reversão da justa causa e indenização por dano moral. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Soares Pereira, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 400-92.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Recorrido(s): FELIPE EDUARDO FERREIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 467-70.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JESSICA SILVA CARNEIRO TEIXEIRA, Advogada: Maria Célia Sousa de Jesus, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Recorrido(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto à estabilidade provisória da gestante. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. Fixo o valor da condenação em R\$

15.000,00.; Processo: ED-Ag-AIRR - 547-33.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARISA DA SILVA COSTA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 591-56.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA REGINA OTTO, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 659-73.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 672-83.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): RICARDO BASTOS CAMPOS, Advogado: Emílio Régis Kila, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 673-79.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDINEI CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 678-25.2014.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ELIDIANE DE JESUS FONSECA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "integração das horas extraordinárias sobre DSR" por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a integração dos repousos semanais remunerados sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem". Mantido o valor da condenação.; Processo: ARR - 758-68.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Tabata Duarte Lage Cazorla, Agravado(s) e Recorrido(s): ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Barbosa Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE IZILDINHA PEREIRA MENDES, Advogado: Fábio Cabral Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento apresentado pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU.; Processo: Ag-AIRR - 782-91.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Silas Odilon Ignácio, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CINTIA MAZINE ABAD FRANGIOTTI, Advogado: Fábio de Oliveira Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 821-66.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDEMIRO AMORIM, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 894-90.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO FERREIRA BACELLAR, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): CRIATIVIDADE TECNOLOGIA CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 954-28.2013.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WESLEY MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 976-87.2014.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1046-48.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LAURO DE FREITAS MATTOS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 1048-86.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): VALÉRIA DORNELES DE MOURA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ARR - 1091-80.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILMO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento interposto pela Petrobras para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada - PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO.; Processo: RR - 1094-80.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): ROSENILDA SOARES FERRAZ, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1112-33.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MOISES AVILA, Advogado: Nestor Hartmann, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Roberto Barranco, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Feliman Camargo, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1134-91.2012.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Carla Borba de Oliveira dos Santos, Recorrido(s): JULIANO RODRIGUES MUNOZ, Advogado: Juliano Rodrigues Muñoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João

Batista Brito Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1187-48.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTRAS, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): ISAAC DE AZEVEDO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1282-94.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMERSON NEIMAR SCHULZ, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1327-14.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Gianitalo Germani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JULIANA BISPO DA SILVA, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1366-48.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Embargado(a): LUIZ CARLOS BERNARDES, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1508-49.2015.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIO MENDONCA, Advogado: Lázaro Adelmo Mendonça, Agravado(s): VALDEREDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Márcio Vinicius Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1660-33.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CICERA MARIA DA ROCHA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): CANADÁ SERVIÇOS DE PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Lopes, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ED-RR - 1858-09.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ADRIANO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1877-97.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): DIOGO FERNANDO DA SILVA REIS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1965-05.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 3312-89.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): RENATA MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Haristeu Alexandre Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10071-80.2015.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Recorrido(s):

CLÓVIS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista da reclamada para determinar a exclusão do pagamento do adicional de periculosidade, tendo em vista que o contrato se extinguiu em 21/11/2013, conforme registrado na sentença, não incidindo ao caso as disposições da Lei nº 12.740/2012, que teve sua aplicação iniciada apenas a partir de 3/12/2013, data da publicação da Portaria nº 1.885/2013 do TEM, data posterior ao término do contrato.; Processo: ED-AIRR - 10200-79.2014.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): ANDERSON NUNES SOARES, Advogado: Leandro Marques, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10292-54.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): INALDO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 10296-53.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO FERRARO, Advogada: Cristiane Salathiel da Silva, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REGIME 12 X 36. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 444, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento, em dobro, dos dias feriados laborados na escala do regime 12 X 36, nos termos da Súmula nº 444.; Processo: RR - 10305-81.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVÉRIO SOARES DA SILVA, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade apenas a partir de 3/12/2013, data da publicação da Portaria nº 1.885/2013 do MTE que o regulamentou. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: ARR - 10362-51.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Marco Antonio Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON GONÇALVES DE ANDRADE, Advogada: Mirtes Pimenta Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o agravo de instrumento; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 10597-67.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE SELISTER EUZÉBIO, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão

de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10669-41.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): IVOLETE DE LIMA CAMARGO, Advogado: Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento do segundo reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10945-05.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Agravado(s): NICKISON SEVERO FELIX, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11215-39.2013.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANDERSON DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, Advogado: Robens Fonseca Pedrosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11639-11.2015.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravante(s): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDECI PEREIRA GOULART, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 12246-04.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SELLOS SIMÕES, Advogado: Emilio Araújo Filho, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 13800-17.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELAINE DA SILVA MARQUES, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao recolhimento dos depósitos do FGTS, a partir da conversão do benefício para auxílio doença acidentário (código 91). Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive no que tange aos honorários periciais. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto a autora não se encontra assistida por seu sindicato de classe.; Processo: RR - 17565-42.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NIÁGARA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE ARAUJO ABREU E OUTROS, Advogada: Larissa Mota Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno A. Duailibe Pinheiro, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: ARR - 20278-59.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do Município de Porto Alegre e do reclamante, admitidos parcialmente.; Processo: RR - 20306-77.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): MARILÚCIA ESSVEIN RAMBOR, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20508-32.2014.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Recorrido(s): ADRIANA DALAGNOL, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 20954-37.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): MARGANE REGINA STEFFENS PAZZINI, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 21037-08.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ROSANGELA BRAGA GOULART E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 21713-77.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 24556-86.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): SIRLEI DOS PASSOS SILVA, Advogada: Glauce Maria Medeiros Mendes Pinto, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO MARINI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 31400-49.2008.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Léa Émile Maciel Jorge de Souza, Agravado(s): JOÃO FERNANDES ARAÚJO, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FONZAR LOPES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 50005-62.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLORI LUIZ BINOTTI, Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar, Agravado(s): GEANFRANCO ALVES LIMA, Advogado: Paulo de Moraes Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 118900-91.2007.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO JORGE ZENGO DE FREITAS, Advogado: Antônio Manoel Leite, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 121200-42.2008.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e

Recorrido(s): GLÊNIO DA ROCHA, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GERENTE GERAL. ARTIGO 62, II, DA CLT. APLICABILIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade às Súmulas n. 287 e 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos deferidos, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do agravo de instrumento apresentado pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 163400-66.2009.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MARIA ANGELITA MONTEIRO COIMBRA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 333, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Arezzo Indústria e Comércio S/A), de modo a excluí-la da condenação. Por decorrência, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10537-02.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ALAN CARLOS FRANCISCO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "turno ininterrupto de revezamento" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR-77400-91.2008.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): CLEBER TIEPPO SANCHES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Embargado(a): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Embargado(a): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Embargado(a): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ARR - 1842-17.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANE PELEGRINI MURARO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista.; Processo: ARR - 20792-72.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JANE MARIA MAIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrente(s), Drª. Danielle

Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) a Dr^a. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira.; Processo: ARR - 1470-36.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABELLE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt.; Processo: ED-ED-ARR - 111900-43.2005.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MIGUEL ELY CAMPOS FILHO, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar omissão, sem modificação do julgado; II - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 2401-73.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERTO MITSUYOSHI OYAMA, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reintegração. Artigo 359 do CPC de 1973", por violação ao art. 359 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a nulidade da dispensa ocorrida, determinar o restabelecimento do contrato de trabalho e o pagamento dos salários e demais vantagens devidas entre a data da dispensa e o efetivo retorno do reclamante ao serviço. Ficando, no entanto, garantido aos recorridos o direito de renovar o despedimento imotivado, mediante submissão às exigências estatuídas no multicitado regulamento interno do Banco Francês e Brasileiro sucedido pelo Banco Itaú. Obs.: Reformulou parcialmente o voto o Exmo. Sr. Ministro Brito Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: Ag-AIRR - 2852-19.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): NÁGILA CAROLINE DE SOUSA PINTO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogado: Renata Franco Zanatta, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de renúncia quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, formulado pela agravada na Petição TST-Pet-251770/2016, II - dar provimento ao agravo regimental e, por consequência, prover o agravo de instrumento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 630-23.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CATARINO APARECIDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 727-80.2012.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI NOROESTE/PR, Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA SILVA AZEVEDO TRAVAGLIA, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante.; Processo: ARR - 1403-23.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Aldryn Luciano de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e II - não conhecer do recurso de revista apresentado pelo Ministério Público do Trabalho.; Processo: ARR - 10250-48.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por contrariedade às Súmulas n. 366 e 429, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado à jurisprudência iterativa desta Corte, restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: ARR - 10968-66.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ANTUNES FARIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada para sessão ordinária subsequente.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma